CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2022 – PMBEX

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM CONTRARRAZÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

: DECISÃO

FEITO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00028/2022 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00065/2022 – PMBEX

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 11H00MIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS DE DIVERSAS MARCAS, CAPACIDADE E MODELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

RECORRENTE: BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10

RECORRIDO: MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi interposto tempestivamente, em 01/06/2022 às 06h28min., ou seja, foi protocolado em até três dias úteis após a declaração de vencedor e manifestação de intenção de Recurso, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

II – DAS FORMALIDADES

Aferida a legitimidade e cumpridas às formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da interposição e trânsito do recurso administrativo em

epígrafe através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo destinado a presente licitação.

III – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 00065/2022 – PMBEX na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 00028/2022 - PMBEX, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS DE DIVERSAS MARCAS, CAPACIDADE E MODELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS VÁRIAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB", requerido pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação de Bayeux-Pb.

A sessão de abertura e disputa do certame ocorreu no dia 27 de Maio de 2022, às 11h00min, onde durante a sessão pública, após a fase de disputa de lances obteve-se o seguinte resultado:

A empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10, arrematou o item 01;

A empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25, arrematou os itens 02, 03 e 04;

Isto posto, foi realizada negociação direta com a Pregoeira e após julgamento da

proposta e Documentação de habilitação das empresas arrematantes.

A empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10 foi declarada inabilitada em razão da ausência de sua documentação de habilitação no ato do cadastramento da proposta na plataforma de compras públicas de Bayeux conforme preconiza o subitem 11.17 do Edital, bem como sua proposta desclassificada em razão de constar quantitativo inferior ao exigido em Edital nos termos do subitem 9.13 do Edital.

A empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 foi declarada habilitada e vencedora dos itens 02, 03 e 04 no certame em epígrafe, em razão da mesma ter atendido todos os requisitos exigidos em Edital

Considerando a inabilitação e desclassificação da proposta da empresa arrematante do item 01, fora convocada a empresa segundo colocada MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 para negociação direta com a Pregoeira, tendo sido declarada vencedora do item 01, considerando ter apresentado valor inferior ao estimado pela edilidade, bem como inferior ao ofertado pela empresa primeiro colocada, além de já ter sido declarada habilitada no certame e sua proposta encontrar-se consoante o Edital.

Ato contínuo, fora aberto o prazo para manifestação de interposição de Recurso, nos termos do subitem 16.1 do Edital, oportunidade em que a empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10 manifestou tempestivamente intenção de recurso, a qual foi acatada após a certificação do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade;

A empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10

apresentou suas razões de recurso em 01/06/2022 às 06h28min;

Deste modo, procedeu-se à cientificação através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência de todos os interessados, acerca do recurso interposto, abrindo-se o prazo para apresentação de Contrarrazões.

A empresa Recorrida, MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 apresentou tempestivamente Contrarrazões ao Recurso interposto na data de 03/06/2022 às 16h03min.

É o breve relatório.

IV – DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente alega ter sido indevidamente inabilitada pela Pregoeira em razão de suposto descumprimento editalício, bem como alega ainda que a empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 fora indevidamente habilitada, posto que a mesma possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente na proposta apresentada e no balanço patrimonial. Atrelado a isto, não ter apresentado a proposta mais vantajosa para administração.

Fundamentando suas razões de recurso, a recorrente afirma que em 27/05/2022 anexou documentação e ofereceu propostas digitadas para todos os itens no sistema (01 a 04) no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, todavia, o sistema não arquivou sua documentação e os valores não foram registrados no sistema, prejudicando assim sua participação no certame.

Aduz ainda que comprovando sua alegação de falha no sistema, a mesma consta como cadastrada apenas no item 01 e em sua proposta de preços consta oferta de lances para os quatro itens do certame, sendo inviável participar do processo licitatório apenas para o item 01, quando a mesma apresentou proposta para os quatro itens.

Ressalta que no ato de cadastramento da proposta inicial no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb há um campo específico de declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, o qual fora marcado pela mesma, demonstrando assim que se encontrava com toda documentação necessária e exigida em Edital, embora as mesmas não tivessem sido anexadas no sistema no ato de cadastramento da proposta de preços.

Ademais, alega que o Balanço Patrimonial da empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 encontra-se fora dos padrões da JUCEP, em razão do mesmo não constar o Livro Diário, além de ter apresentado balanço patrimonial vencido.

Por fim requer:

a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
b) Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, a apresentação do Balanço Patrimonial não referente ao último exercício, bem como errôneo;

c) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;

Pois bem, segue-se a análise do mérito.

VI – DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões a Recorrida informa que as alegações da Recorrente são infundadas e não merecem prosperar, incorrendo no crime previsto no Art. 93 da lei nº 8.666/63 por querer tumultuar o processo.

Segundo a Recorrida, ora Contrarrazoante, a intenção de recurso da Recorrente foi restrita a questão de não ter sido carregado seu arquivo de habilitação e cadastramento das propostas dos itens 02, 03 e 04 no sistema de compras públicas de Bayeux-Pb, o que já afasta inteiramente a procedência do recurso interposto, uma vez que, é de inteira responsabilidade da licitante o perfeito manuseio e inclusão de documentos no procedimento licitatório eletrônico.

No tocante à alegação de que seu Balanço Patrimonial se encontra vencido por ter sido apresentado Balanço do ano de 2020 e de que este não atende às exigências do Edital, a Recorrida afirma que tais alegações não merecem prosperar, posto que nos termos na IN RFB nº 2.082 de 18 de Maio de 2022, os prazos de transmissão de Escrituração Contábil Digital foi prorrogado para o último dia do mês de junho de 2022, além da mesma não estar obrigada a apresentar Balanço por ter tratamento diferenciado em razão de ser pequeno empresário nos termos do Novo Código Civil em seus artigos 970 e 1.179 § 2º.

Por fim, a empresa Recorrida, ora Contrarrazoante requer:

a) o não acolhimento do recurso;
b) manutenção da decisão que declarou a empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 habilitada e vencedora no certame;
c) Na remota hipótese de não ser essa a decisão da pregoeira, seja o presente encaminhado à autoridade superior, devidamente fundamentado, conforme preceitua o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Pois bem, segue-se a análise do mérito.

VII - DO MÉRITO

Depois de constatada a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos e passada a análise de seu conteúdo, a Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio conhece a peça recursal e passa a análise do mérito:

1. DA ALEGAÇÃO DE FALHA NA PLATAFORMA DE COMPRAS PÚBLICAS DE BAYEUX-PB E IMPOSSIBILIDADE DE ANEXAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

Compulsando a Ata da Sessão Pública do referido certame, observa-se que a empresa Recorrente BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10 cadastrou sua proposta de preços no sistema apenas no item 01, não tendo anexado a documentação de habilitação junto à sua proposta.

A mesma alega que devido a falha da plataforma de compras o sistema não carregou as informações registradas nos demais itens, incluindo os anexos de Proposta Inicial e Habilitação, razão pela qual sentiu-se prejudicada.

Para além disto, a Recorrente afirma ainda que declarou em campo próprio no sistema o cumprimento de todos os requisitos de habilitação, sendo este fato determinante como comprovação de que no ato do cadastramento de sua proposta a mesma preenchia todos os requisitos do edital.

Pois bem, preliminarmente é necessário aclarar que durante o período de acolhimento de propostas, no período de 20/05/2022 às 13 horas até a data e hora do certame em 27/05/2022 às 11 horas não houve nenhum chamado técnico para relatar a ocorrência de problemas no cadastramento das propostas e seus anexos, bem como a sessão pública iniciou e findou sem nenhum tipo de instabilidade no sistema.

Outrossim, observa-se que a proposta inicial da empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10 fora cadastrada no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb em 27/05/2022 às 10:59:30, ou seja, o Recorrente cadastrou sua Proposta no item 01 faltando 30 segundos para o encerramento do acolhimento das propostas, conforme trecho da Ata da Sessão Pública, que segue abaixo colacionado:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 00028/2022 - PMBEX

LOTES / ITENS

N° 001 Situação: VENCEDOR

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU REMANEJAMENTO DE AR

Quantidade: 1000

Valor: 650.000,00

Vencedor MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE 14.280.894/0001-25 Valor: 290,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS Fabricante/Marca: midea	450.0000	450000.0000	27/05/2022 10:59:30	CLASSIFICADA
MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE Fabricante/Marca: eos, eluma, poliplex	350.0000	350000.0000	26/05/2022 22:59:39	CLASSIFICADA

Ressaltamos que transpassado os 30 segundos restantes, o sistema encerrou automaticamente o acolhimento das propostas, para assim dar início à sessão pública do certame, justificando assim o motivo pelo qual a empresa Recorrente não conseguiu cadastrar sua proposta e habilitação no sistema, tendo como consequência a impossibilidade de participar da disputa dos demais itens.

Deste modo, não há elementos os quais se possa comprovar que o não cadastramento das propostas e anexação dos documentos de habilitação tenham ocorrido devido a falhas no sistema, mas há elementos que demonstram que a empresa Recorrente iniciou o cadastramento de sua proposta e habilitação 30 segundos antes do encerramento do acolhimento de propostas e início da sessão pública, restando, portanto, caracterizada a falha humana.

Também não há como prosperar as alegações de que o fato da mesma ter declarado no sistema o preenchimento dos requisitos do edital supram a ausência do cadastramento da proposta nos demais itens e documentação de habilitação, posto que nos termos do Art. 26, § 1º da Lei do Pregão Eletrônico nº 10.024/19 os licitantes devem encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

O Edital é claro quanto o prazo para acolhimento de propostas, constante no preâmbulo e página 03 do edital:

PROGRAMAÇÃO:
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: DIA 20 DE MAIO DE 2022, ÀS 13:00 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 11:00HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: DIA 27 DE MAIO DE 2022, ÀS 11:15HORAS
TEMPO DE REFERÊNCIA: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.
LOCAL: HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/.

2. DA PUBLICIDADE, DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 A publicidade do procedimento licitatório será realizada através de extrato do Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB.
2.1.1. Será respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto no Art.4º, V, da Lei Federal n.º 10.520/02.

2.2 O início do acolhimento de propostas será em: 20 de Maio de 2022, às 13h:00 min. (horário de Brasília).

2.3 Abertura das propostas ocorrerá em: 27 de Maio de 2022, às 11h:00 min. (horário de Brasília).

2.4 O início da disputa de preços será em: 27 de Maio de 2022, às 11h:15 min. (horário de Brasília).

2.5 Local: https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Ademais, o julgamento realizado pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio devem ser realizados consoante os princípios que regem os procedimentos licitatórios, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, onde uma simples declaração não pode tornar-se subsídio para recebimento de propostas e documentação de habilitação fora do prazo estabelecido em edital, tornando-se favorecimento ilícito e passível de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Isto posto, não assiste razão à Recorrente, quanto ao quesito em comento.

2. DA ALEGAÇÃO DE INDEVIDA ACEITAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25

O referido ponto questionado pela empresa Recorrente resta prejudicado em razão de não ter sido matéria suscitada em suas intenções de recurso, as quais foram apresentadas durante a sessão pública ocorrida em 27/05/2022, logo após a declaração de vencedor do certame, conforme abaixo colacionado:

27/05 12:32	Alice Soares da Silva		ATENÇÃO PARA O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO!
27/05 12:54	Sistema	001	O fornecedor BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI registrou uma intenção de recurso. Motivo: BOM DIA, NOSSOS PREÇOS NAO FORAM REGISTRADOS NO PORTAL E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO O ARQUIVO NAO FOI CARREGADO, ISSO PREJUDICOU A EMPRESA DE PORTICIPAR DO PROCESSO POR COMPLETO, O PORTAL REGISTROU O PREÇO DO ITEM 1 E OS DEMAIS NAO FORAM REGISTRADOS, MAIS FORAM ENVIADOS INDIVIDUALMENTE COMO MANDA O PORTAL. O UNICO ITEM QUE CONSEQUIMOS PARTICIPAR FOMOS O GANHADOR E COM ESSA FALHA AMBOS SAEM PERDENDO DEVIDO A FALTA DE COMPETITIVIDADE. REGISTRO MINHA INTENÇÃO DE RECURSO.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
27/05 12:55	Sistema	001	O fornecedor BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI registrou uma intenção de recurso. Motivo: BOM DIA, NOSSOS PREÇOS NAO FORAM REGISTRADOS NO PORTAL E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO O ARQUIVO NAO FOI CARREGADO, ISSO PREJUDICOU A EMPRESA DE PORTICIPAR DO PROCESSO POR COMPLETO, O PORTAL REGISTROU O PREÇO DO ITEM 1 E OS DEMAIS NAO FORAM REGISTRADOS, MAIS FORAM ENVIADOS INDIVIDUALMENTE COMO MANDA O PORTAL. O UNICO ITEM QUE CONSEQUIMOS PARTICIPAR FOMOS O GANHADOR E COM ESSA FALHA AMBOS SAEM PERDENDO DEVIDO A FALTA DE COMPETITIVIDADE. REGISTRO MINHA INTENÇÃO DE RECURSO.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
27/05 13:47	Alice Soares da Silva		Prazo para manifestação de intenção de recurso encerrado.
27/05 13:47	Alice Soares da Silva		Acato a manifestação de intenção de recurso da empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI.

Observa-se que o ponto o qual manifestou intenção de recorrer foi:

a) O não carregamento da documentação de habilitação e o não registro de propostas nos itens 02, 03 e 04;

O recurso administrativo em sede da modalidade pregão é previsto no artigo 4º da Lei 10.520/2002:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> [...]
>
> XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Acerca da pertinência material entre a motivação da intenção de recorrer e as razões apresentadas convém trazer à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União[1]:

> "No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse **e motivação**, não

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1168/2016, Plenário, Relator: Bruno Dantas. Brasília, DF, 11/05/2016.

> podendo o mérito do recurso a ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais."

Verifica-se da análise do ordenamento pátrio e da Jurisprudência colacionada que a motivação é característica intrínseca para admissão do recurso administrativo. Não ocorrendo manifestação motivada, o pregoeiro poderá obstar a apresentação de qualquer recurso.

A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

Em sede recursal a empresa recorrente que não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: a motivação. Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE/PR, publicou matéria muito didática a este respeito:

> "Como já se disse, a apresentação de razões é faculdade do licitante que recorre, tão somente se prestando ao detalhamento dos motivos já anteriormente expostos. **Ainda que se ressalte seu caráter facultativo, quando apresentadas as razões não se**

admite que elas inovem a matéria recursal. Daí segue a necessidade de pertinência material entre os fundamentos aventados na sessão pública e os escriturados nas razões. Ao que parece, essa é a melhor doutrina, que prestigia o prescrito pela lei, e da qual comungam Marçal Justen Filho, Vera Monteiro, Joel de Menezes Niebuhr, Diógenes Gasparini e Jorge Ulisses Fernandes Jacoby."

Na prática, apresentados novos fundamentos em sede de razões, compete ao pregoeiro conhecer do recurso apenas na parcela coincidente com a intenção de recorrer preteritamente declarada, não conhecendo os motivos que com ela não guardam consonância.[2]

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho[3], vejamos:

"A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.

[2] https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2015/6/flipbook/277928/files/assets/seo/page37.html
[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) / Marçal Justen Filho. – 4. Ed. rev. e atual., de acordo com a lei federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº º 3.555/00 e 5.450/05. – São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 155

Neste mesmo horizonte, o professor Joel de Menezes Niebuhr[4] pontua convenientemente:

> "Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. **E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos."

Isto posto, e considerando que a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal, não reconheço o presente questionamento, por ausência de pertinência entre a motivação de intenção de recorrer e as razões ora apresentadas.

IX – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece o presente Recurso Administrativo por ser tempestivo, e quanto ao mérito, julga **IMPROCEDENTE *IN TOTUM***, pelas razões acima esposadas.

[4] NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este é o Parecer.

Remeta-se à consideração superior do gabinete da Prefeita constitucional.

Após, notifique-se os interessados e publique-se o resultado.

Bayeux-PB, 08 de Junho de 2022.

Alice Soares da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 2106730

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial – PMBEX

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2022 – PMBEX

RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM

PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00028/2022 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00065/2022 – PMBEX

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

DO RECURSO:

Em síntese, o referido recurso foi interposto pela empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10, objetivando a reforma da decisão da Pregoeira, exarada na sessão do dia 27/05/2022, que julgou a empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 ora recorrida habilitada e vencedora no certame;

A recorrente alega em suma que foi indevidamente inabilitada em razão de falhas no sistema, ocorridas quando do cadastramento de sua proposta e documentação de habilitação na Plataforma de Compras Públicas de Bayeux-Pb, tendo sido prejudicada por só ter conseguido participar da disputa do item 01 e mesmo assim ter sido inabilitada por não ter carregado sua documentação de habilitação no sistema.

Aduz ainda que a empresa MIGUEL ELIAS GONÇALVES DE SOUZA ME, CNPJ: 14.230.894/0001-25 foi indevidamente habilitada, considerando que a mesma apresentou Balanço Patrimonial com vícios insanáveis, ante a ausência de Livro Diário e devido o mesmo corresponder ao ano de 2020, estando vencido.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões rebatendo todos os pontos suscitados nas razões recursais, alegando que Recorrente deu causa a sua inabilitação considerando ser de responsabilidade da licitante o perfeito manuseio e inclusão de documentos no procedimento licitatório eletrônico, bem como alegou que seu Balanço Patrimonial encontra-se conforme exigido em edital e vigente, considerando a dilação do prazo de validade dos Balanços Patrimoniais do ano de 2020, concedida através de Instrução Normativa da Receita Federal – RFB nº 2.003 de 18 de Janeiro de 2021 e Instrução Normativa da Receita Federal – RFB nº 2.004 de 18 de Janeiro de 2021.

É o sucinto relatório.

DECIDO:

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n°. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar

PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

IMPROCEDENTE (IN TOTUM) o recurso interposto pela empresa BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bayeux - Pb, 09 Junho de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

BAYEUX
1944 1959
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

CPL - Comissão
Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00028/2022 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00065/2022 – PMBEX

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO** do presente certame, interposto pela empresa **BIOPRAG AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 33.853.534/0001-10**, na data de 01/06/2022. Após análise de mérito, o presente recurso foi julgado **IMPROCEDENTE EM SEUS TERMOS**. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux ou e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 10 de Junho de 2022.

Alice Soares da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 2106730

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial